



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0755/2013

“Dispõe sobre a descaracterização de área rural para urbana, a fim de que possa ser realizado um Empreendimento de Loteamento de Chácaras TI TI TI, e das outras providências”.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal requer a descaracterização de área rural para área urbana, da seguinte área: Uma propriedade rural, situada no município de Água Comprida – MG., nas Fazendas Água Comprida e Quatis, constituída de uma sorte de terras de campos, sem benfeitorias, com área de vinte e um (21) hectares, trinta e cinco (35) ares e zero (00) centiares, confrontando – por seus diferentes lados com José Oscar da Silva, Ademar Batista de Andrade e com a Usina Hidrelétrica da CEMIG. Imóvel este registrado sob a matrícula de nº. 20.478, de 16 de Julho de 1.987, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba – Minas Gerais.

Art. 2º - A descaracterização da área rural supramencionada, a tornará em uma área urbana, com a finalidade específica de atender as necessidades do Empreendimento Loteamento de Chácaras TI TI TI.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida - MG, 30 de Dezembro de 2013.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal